

# DO ULTIMATUM DE 1890 AO TRATADO LUSO-BRITÂNICO DE 1891 – ENSAIO DE HISTÓRIA DIPLOMÁTICA

Miguel Patrício<sup>1</sup>

## I – O ULTIMATUM



possível apontar, numa análise prévia ao fenómeno colonial do último quartel do século XIX, causas gerais que concorriam para o interesse das principais *potências europeias* da época pelos territórios ultramarinos.

Entre estas estavam, por exemplo<sup>2</sup>: 1) o crescimento demográfico acentuado – o qual, associado a novos meios de co-

---

<sup>1</sup> Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

<sup>2</sup> Ver, por ex.: MARTÍNEZ, Pedro Soares – *História Diplomática de Portugal*. Lisboa, Ed. Verbo, 1986, pp. 501-2; PINTO, Eduardo Vera-Cruz – *Apontamentos de História das Relações Internacionais*. Lisboa, AAFDL, 1998, pp. 13-25; TEIXEIRA, Nuno Severiano – *O Ultimatum Inglês - Política Externa e Política Interna no Portugal de 1890*. Lisboa, Publicações Alfa, 1990, pp. 33-44; FOEKEN, Dick – “On the causes of the partition of Central Africa, 1875-85”, in: *Political Geography*, 14 (1), 1995, pp. 88 ss.; SERRÃO, Joel – “Ultimatum”, in: SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Iniciativas Editoriais, vol. VI, 1979, pp. 219-220. Sobre a questão dos nacionalismos v., v.g.: HOBSBAWM, Eric – *A Questão do Nacionalismo. Nações e nacionalismo desde 1780*. Lisboa, Terramar [trad. Carlos Lains], 1998; GIL, José – “Nação”, in: AA.VV. – *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa, INCM, vol. 14, 1989, pp. 276-305; TRUYOL Y SERRA, António – *História do Direito Internacional Público*. Lisboa, ISNP [trad. Henrique Ruas], 1996, pp. 109-110; SCHULZE, Hagen – *Estado e Nação na História da Europa*. Lisboa, Editorial Presença [trad. Maria Augusta Júdice e António Hall], 1997. Sobre o debate, à época, em torno dos conceitos de *Nação* e *Nacionalidade*: MARTINS, Oliveira – *Política e Economia Nacional*. Lisboa, Guimarães Editores, 3.<sup>a</sup> ed., 1992, pp. 37-57.

municação e de transporte, entretanto vulgarizados, permitia a existência de fluxos constantes e, por vezes, consideráveis, de emigração; 2) a necessidade de fortalecer a ligação entre a denominada *metrópole* e as *colónias*, através de processos de *integração comercial* destinados a assegurar a dependência económica das últimas (em termos simplistas: mão-de-obra *escrava*<sup>3</sup> e matérias-primas a custo zero ou irrisório; em troca, exportação de produtos da *metrópole* para o mercado colonial<sup>4</sup>) e a permitir ou aumentar o crescimento económico no contexto

---

<sup>3</sup> Embora o Congresso de Viena tenha elaborado, como parte integrante dos seus Acordos, uma *Declaração das Potências sobre o tráfico dos Negros* (8/2/1815) – que seria reforçada com o *Tratado das Cinco Potências* (1841), com o *Acto Geral da Conferência de Berlim* (ver, por ex., o *Protocolo n.º 1*, de 15 de Novembro de 1884, in: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1885 pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Protocollos da Conferencia de Berlim*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1885, pp. 6 e segs.) e com o *Acto Geral da Conferência Anti-esclavagista de Bruxelas* (1890) –, considerando-o contrário aos *princípios da Humanidade* e defendendo a sua abolição gradual, a prática das principais potências coloniais (e, em especial, da Inglaterra) será propositadamente dúbia. Em relação às colónias portuguesas, a abolição geral foi decretada por Sá da Bandeira em 1836 (a qual seria complementada com o Tratado de 1842 entre Portugal e a Grã-Bretanha); contudo, o tráfico de escravos continuará a ser uma prática comum e um argumento de acusação entre Estados Europeus durante todo o século XIX. A este respeito, ver, por ex.: MARQUES, A. H. de Oliveira – *Ob. cit.*, 1973, p. 140; TRUYOL Y SERRA, António – *Ob. cit.*, 1996, pp. 104-105; HAMMOND, Richard J. – “Uneconomic imperialism: Portugal in Africa before 1910”, in: GANN, L. H.; DUIGNAN, Peter (eds.) – *Colonialism in Africa 1870-1960. Volume One. The History and Politics of Colonialism 1870-1914*. Cambridge, Cambridge University Press, 1969, pp. 356 ss.; MAGALHÃES, José Calvet de – *Breve História Diplomática de Portugal*. Lisboa, Publicações Europa-América, 2.ª edição, 1990, pp. 161 ss.

<sup>4</sup> A este propósito, veja-se HAMMOND, Richard J. – *Ob. cit.*, 1969, a p. 354, citando escrito de Barboza du Bocage de 1885: “«At this time the attention of Europe is directed avidly toward the Black Continent, and the most powerful nations are making ardent efforts to find markets there for the over-abundant products of their industries, and to secure raw materials the known supplies of which are threatened with exhaustion.»”

de lógicas proteccionistas então em voga na Europa; 3) a impossibilidade de expansão territorial na Europa, por causa do *princípio do equilíbrio*, o que levaria ao deslocamento do *campo de disputa* para as regiões “supostamente” *res nullius*; 4) a formação de variados *grupos de pressão*, desde missões evangelizadoras a outras de carácter científico-antropológico ou filantrópico, que contribuiriam para um renascimento do interesse por África; 5) o florescimento de *ideologias coloniais*, alicerçadas, como nota Severiano Teixeira, num misto de pragmatismo económico-político (já referido) e vocação histórica (passada ou futura) para desempenhar uma *missão pluri-continental*.

Sobre este *pano de fundo* se desenhariam, como seria de esperar, em particular ao nível político-diplomático, múltiplas alterações ao nível do *jogo de forças*, talhando, de forma decisiva, a actual configuração do Continente africano, num processo que não foi linear e que passou por duas fases distintas: antes e depois da Conferência de Berlim de 1884-5.

Esta Conferência foi, de facto, um ponto de viragem jurídico-diplomático.

Segundo o Acto Geral da Conferência de 26/2/1885, o *princípio da legitimidade histórica* (que havia presidido à resolução dos diferendos anglo-portugueses até 1875<sup>5</sup>) é substituído por um *princípio de ocupação efectiva*<sup>6</sup>.

Esboroava-se, assim, de uma forma severa, uma construção jurídica consolidada internacionalmente e que compreendia, segundo a construção de Luciano Cordeiro<sup>7</sup>, diversas *fases*:

---

<sup>5</sup> Relembre-se, entre outras, a questão da Baía de Bolama (1870), ou a da Baía de Lourenço Marques (1875), ambas resolvidas por *arbitragem* internacional.

<sup>6</sup> I.e., “autoridade suficiente para fazer respeitar direitos adquiridos”. Ver art. 35.º do Acto Geral e, também, MAGALHÃES, José Calvet de – *Ob. cit.*, 1990, p. 191.

<sup>7</sup> No seu *memorandum* sobre «A Questão do Zaire» (1883), cit. in: TEIXEIRA, Nuno Severiano – *Ob. cit.*, 1990, pp. 44-45.

1) direito ao território por descoberta, por princípio de prioridade ou, em segunda linha, por nacionalidade dos descobridores; 2) direito ao território por *posse*, iniciada com *animo domini* ou, em segunda linha, por prolongamento da mesma (mas que não permitia a *prescrição aquisitiva*); 3) direito ao território por reconhecimento, por via implícita e, apenas numa segunda linha, por via explícita.

Segundo o *princípio de ocupação efectiva*, Portugal iria ser, sem dúvida, o mais prejudicado com tal alteração, tendo em consideração o seu vasto e longo historial de exploração e descobertas nesse Continente. E os responsáveis diplomáticos portugueses (Serpa Pimentel, Marquês de Penafiel e Luciano Cordeiro) sabiam-no, ainda antes da abertura da referida Conferência, visto que era bem conhecido o grande interesse das principais potências<sup>8</sup>.

Portugal procurará, por isso, acompanhar (e refrear) as investidas estrangeiras. Inserir-se nesta política de valorização das potencialidades de África as iniciativas tomadas pela *Sociedade de Geografia de Lisboa* (fundada em 1875) a partir de 1877, e as expedições de Serpa Pinto, Hermenegildo Capel-

---

<sup>8</sup> Tomem-se como exemplos particulares, face a Portugal, a forma de resolução da Questão do Ambriz (1855), a Questão do Bolama (1860-70), a disputa em torno de Lourenço Marques (1875-9), a *Conferência Geográfica de Bruxelas de 1876* (onde Portugal não está presente), o dissídio em torno da região de Casamansa (só resolvido por acordo em 1886). É também neste período que se intensificam as explorações, tendo em vista a ocupação territorial: desde a França, com Stanley (1871-5) e Brazza (1875-9), à Inglaterra (em particular a partir de 1882, com a conquista do Egipto), com Livingstone (1841-73), Cameron (1873-4) e Rhodes, passando pela Bélgica (com a criação da *Association Internationale pour l'Exploration et la Civilisation de L'Afrique Centrale*, em 1876) e Alemanha (em particular a partir de 1884). Como refere, a este respeito, TELLES, Bazilio – *Do Ultimatum ao 31 de Janeiro. Esboço d'Historia Politica*. Porto, Editor Bazilio Telles, 1905, a p. 12: “A Europa toda abandonava-se irresistivelmente ás aventuras coloniais. [...] quasi todos os povos europeus lançavam hoje os seus soldados contra os barbaros e os selvagens, detentores de territórios abundantes”.

lo e Roberto Ivens (feitas a partir de 1877)<sup>9</sup>, de Henrique de Carvalho (1884) ou de Augusto Cardoso (1884-5).

Ao nível político-diplomático, cedo (ou já tarde demais?) Portugal se aperceberá da ameaça específica que a Inglaterra representa. Daí a aproximação delicada a esta, visando a conclusão de tratados que pudessem garantir os *direitos históricos* invocados por Portugal: vejam-se os casos do Tratado sobre as Índias portuguesa e britânica de 26/2/1878 (ratificado), do Tratado de Lourenço Marques de 30/5/1879 (não ratificado) e do Tratado de Londres de 26/2/1884.<sup>10</sup>

Seria, aliás, este último Tratado<sup>11</sup>, objecto das críticas acirradas da França, da Alemanha (neste caso, por suposto favorecimento da posição inglesa na bacia do Zaire) e da imprensa e opinião pública informada inglesas, a espoletar um novo compromisso quanto à *questão colonial*.

O resultado das críticas seria o abandono do Tratado pela Inglaterra (que nem o sujeitou a uma discussão parlamentar), colocando a posição portuguesa (defendida por Barboza du Bocage) em apuros e justificando a atenção do Chanceler Bismarck para a convocação de uma *Conferência Internacional*

---

<sup>9</sup> Veja-se: CAPELLO, H.; IVENS, R. – *De Angola á Contra-Costa. Descrição de uma Viagem através do Continente Africano*. Lisboa, Imprensa Nacional, vol. I [448 p.] e II [490 p.], 1886.

<sup>10</sup> Sobre este último Tratado, *vide* o processo negocial, após a carta de Miguel Martins D'Antas a Barboza du Bocage (onde se menciona a *proposta* de Tratado do Conde de Granville), em: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados ás Cortes na Sessão Legislativa de 1884 pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios Estrangeiros. Questão do Zaire* [II]. Lisboa, Imprensa Nacional, 1884, n.º 84 ss. (pp. 158 ss.). O texto do chamado *Tratado do Congo/Zaire* pode ver-se em: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1884, n.º 91, A, pp. 183-194.

<sup>11</sup> O Tratado previa o reconhecimento da soberania portuguesa na margem direita do rio Zaire (concedendo, assim, Cabinda e Molembo), o congelamento dos direitos aduaneiros pelo período de 10 anos nos domínios portugueses e o tratamento de *nação mais favorecida* para o comércio com a Grã-Bretanha.

*Colonial* – a qual teria em perspectiva, não uma clarificação da situação colonial, mas antes a redefinição das *regras do jogo*. E as *regras do jogo* passariam, após a mesma, a ser as seguintes<sup>12</sup>: 1) liberdade comercial absoluta na bacia do Congo; 2) liberdade de navegação no rio Níger; 3) atribuição da margem esquerda do Congo e respectivo *hinterland* à *Association Internationale pour l'Exploration et la Civilisation de L'Afrique Centrale* [criando-se o *Estado Livre do Congo*, propriedade pessoal do Rei Leopoldo II da Bélgica (com *direito de preferência*, em caso de alienação, para a França)]; 4) liberdade das missões e cultos na região; 5) consagração internacional do *princípio da ocupação efectiva*, constante dos artigos 34.º e 35.º do Acto Geral da Conferência (mas referido às *zonas costeiras*, razão pela qual as diversas potências irão tentar alargar essa ocupação através das *esferas de influência*).

Neste contexto, também Portugal se vê agora na contingência de definir, quanto antes, os limites dos seus territórios coloniais (apesar dos argumentos históricos que lhe assistiam). Nesse sentido, iria cimentar-se, em certa elite intelectual portuguesa, a ideia de que a política externa portuguesa deveria passar pela tentativa de concretização do projecto de uma *África Meridional Portuguesa*, aspiração que encontraria eco no *Mapa Côr-de-rosa da Sociedade de Geografia* (1881), e nas Convenções Luso-Francesa de 13/5/1886 e Luso-Alemã de 30/12/1886 (que contém, em anexo, o famoso *Mapa*).<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> Cfr., v.g.: MAGALHÃES, José Calvet de – *Ob. cit.*, 1990, pp. 189-191; GUEDES, Marques – “Os últimos tempos da monarquia: 1890 a 1910”, in: PERES, Damião (dir.) – *História de Portugal*. Barcelos, Portucalense Editora L.<sup>da</sup>, Volume VII, 1935, p. 413; PINTO, Eduardo Vera-Cruz – *Ob. cit.*, 1998, pp. 334 ss.; VILLAS, Gaspar do Couto Ribeiro – *História Colonial*. Lisboa, Grandes Ateliers Gráficos «Minerva», II vol., MCMXXXVIII, pp. 333-6; TEIXEIRA, N. Severiano – *Ob. cit.*, 1990, pp. 51-3; MARTÍNEZ, Pedro Soares – *Ob. cit.*, 1986, pp. 503-5.

<sup>13</sup> Estas duas Convenções custaram a Portugal Casamansa e Ziguinchor (para a França) e a região entre Cabo Frio e a foz do rio Cunene (para a

Esta *simbologia*, de uma África portuguesa de Cabinda a Lourenço Marques, representa algo de muito forte e unificador para o Portugal de então<sup>14</sup> – que retomará, assim, as anteriores explorações, com um novo conjunto de campanhas: Paiva Andrade, Vítor Cordon e António Maria Cardoso (1887), e Serpa Pinto (1887-1890).

Contudo, esta mesma simbologia iria chocar com outra, bem mais pragmática: a do Império inglês em África, sintetizada na conhecida expressão “do Cabo ao Cairo”, e fortemente instigada pelo fundador da *British South Africa Company*, Cecil J. Rhodes<sup>15</sup>, com o beneplácito da Coroa e do governo britânicos<sup>16</sup>.

---

Alemanha), tudo em troca de “meros” reconhecimentos da ligação Angola-Moçambique e sem prejuízo de eventuais direitos de terceiros. Veja-se, também: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1887 pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Negociações relativas á delimitação das possessões portuguezas e allemãs na Africa Meridional*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1887, pp. 41-44.

<sup>14</sup> Leia-se, por ex., TELLES, Bazilio – *Ob. cit.*, 1905, pp. 10-11.

<sup>15</sup> Sobre as motivações de C. Rhodes, basta este excerto: “Eu noto que somos a primeira raça no mundo e que a Humanidade se conduz tanto melhor, quanto nós ocupamos as suas melhores partes [...]. Como [Deus] formou manifestamente a raça inglesa para a tornar seu instrumento de predileção que lhe permitirá realizar uma sociedade fundada na justiça, na liberdade e na paz, é conforme estes votos que eu faça tudo o que está em meu poder para outorgar a esta raça tanto espaço e potência quanto possível. Se Deus existe, como creio, ele deseja obter qualquer coisa de mim: pintar de vermelho-britânico a maior extensão possível do mapa africano”. RHODES, Cecil – “Draft of ideas (1877)”, in: *The Last Will and Testament of C. J. Rhodes*, Londres, ed. William T. Stead, 1902, p. 57 e 97 ss. *apud* SCHULZE, Hagen – *Ob. cit.*, 1997, p. 249.

<sup>16</sup> A este propósito, refere MAUROIS, André – *História de Inglaterra*. Lisboa, Editorial Aster, s/d., a p. 540: “Este curioso retorno ao velho sistema das companhias com alvará pode explicar-se pelas vantagens do governo imperial em deixar consentir aos capitalistas empreendedores as despesas das pesquisas e das primeiras instalações. Se a empresa se malograva, era abandonada; se triunfava, o governo imperial substituíra-se à Compa-

Com efeito, também a Grã-Bretanha não prescindia do seu *quinhão* em África<sup>17</sup>, como se atesta pelas sucessivas campanhas militares – a ocupação da Basutolândia, em 1868, passando pela Bechuanalândia (entre 1885 e 1896), a Rodésia do Sul (1888) e a Rodésia do Norte, em 1889.<sup>18</sup> Não constitui, assim, qualquer surpresa o *protesto* formal do Governo inglês (2/8/1887) contra a celebração dos tratados de 1886, por se entender que, de acordo com o convencionado na Conferência de Berlim, a *ocupação efectiva* era uma condição essencial para o exercício de jurisdição em África, algo que Portugal não poderia assegurar nos territórios em causa. Premonitório...

A resposta portuguesa, contudo, não se faria esperar: o Ministro dos Negócios Estrangeiros, Henrique de Barros Gomes, nega as acusações feitas, reafirmando que, tal como se refere no próprio Acto Geral da Conferência de Berlim (art. 35.º, 1.ª parte), a *ocupação efectiva* é só aplicável à costa e não ao interior africano.

Mas Portugal estava agora enredado numa trama bastante complexa: de facto, como poderia uma pequena potência colonial reagir e responder, no terreno ou por via diplomática, contando, apenas, com débeis apoios (a Alemanha não era real apoio), e, para mais, sendo acusada pela diplomacia inglesa do cometimento de irregularidades (acusações consubstanciadas em Novembro de 1887, dizendo-se que Serpa Pinto teria atacado a tribo dos Macololos, sob “suposta” protecção britânica, e ainda afirmando-se que forças portuguesas estariam a desrespeitar estabelecimentos ingleses no Nyassa e no Chire)? E após

---

nhia”.

<sup>17</sup> Como se constata, desde logo, através das objecções formuladas na *reclamação* do Governo inglês à celebração dos Tratados de 1886: ver VILHENA, Júlio de – *Ob. cit.*, 1916, pp. 199-200.

<sup>18</sup> De fora já estavam o *Estado Livre de Orange* (que pertencera à Grã-Bretanha entre 1848 e 1854) e a *República Sul-africana do Transvaal* (que pertencera à Grã-Bretanha entre 1877 e 1881). Ambos voltaram a ser alvo de disputa entre 1899 e 1902.



esta investida, o *cercos britânico* continuaria imperturbável. Com efeito, em 9 de Maio de 1888, “é comunicado pelo *Colonial Office* ao *Foreign Office*, o tratado celebrado com Lobengula, rei dos Matabeles, em nome de Inglaterra, e em 24 d’esse mesmo mez lord Salisbury declara o protectorado da Inglaterra sobre os territórios de Khama e Matabeles”<sup>19</sup> (apesar dos fundados protestos portugueses).<sup>20</sup>

As relações muito tensas entre Portugal e a Inglaterra manifestam-se, aliás, neste período (1888-89), pela muito escassa troca de notas diplomáticas a respeito da questão africana.

É a partir de 1889 que se assiste ao reviver da disputa (apenas ilusoriamente adormecida): Cecil Rhodes, após ver a Rainha Vitória I conceder (em 25 de Outubro), personalidade jurídica e poderes majestáticos à *British South Africa Company*, pressiona o Gabinete inglês para que sejam clarificadas as orientações portuguesas.

Tal clarificação virá<sup>21</sup> com a resposta de Barros Gomes

---

<sup>19</sup> FERREIRA, Affonso – *A Aliança Inglesa. Processo da Monarchia em Portugal*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910, p. 295.

<sup>20</sup> A propósito da estratégia britânica para legitimar as suas ocupações através destes “Tratados”, ver as observações de FERREIRA, Affonso – *Ob. cit.*, 1910, a pp. 308-309: “Os titulos á pressa forjados pela Inglaterra para estribar as suas pretensões sobre os territorios do Chire eram d’este teor: «Eu John Buchanan, consul de Sua Magestade a Rainha no Nyassa, juro que Meulali, aqui presente, *supersticiosamente receioso de pôr a sua mão neste papel, me auctorisou*, em presença de Katungo e Maxa, chefes dos Makololos e de grande numero do seu povo, e de todas as testemunhas abaixo assignadas, *a fazer a cruz que está acima em nome d’elle*. – John Buchanan». [...] No mesmo documento se faz ainda a seguinte declaração: «Nós, abaixo assignados, juramos que verdadeira e honestamente interpretámos o precedente convenio na lingua Chinyanja [...]». Este documento é datado de 24 de setembro de 1889. [...] A 26 de setembro, [Buchanan,] em Chilomo, celebrava um convenio com os filhos de Chiputulo em que estes assignavam *Liwewe* e *Chitawonga* e no qual era o proprio Buchanan quem jurava haver traduzido fielmente o convenio na lingua Chinyanja!?”

<sup>21</sup> Para além da resposta dada por Barros Gomes (a 29/11/1889) ao despa-

em 20 de Dezembro de 1889<sup>22</sup>: 1) nunca autorizara nem aprovara qualquer ataque a estabelecimentos britânicos junto do Nyassa e do Chire (sendo até seu propósito enviar “as ordens mais terminantes para que sejam respeitados”); 2) não houve qualquer ataque a territórios pertencentes a Lobengula, apenas defesa e manutenção dos territórios reputados como pertencentes à Coroa portuguesa (porque os seus régulos são dependentes ou são vassallos do *soba* Gungunhana).

Já a reacção diplomática à tomada de força por parte de Portugal em relação à “questão Serpa Pinto” não apareceria até 6/1/1890 – altura em que, da parte inglesa, já estão definitivamente precipitados os acontecimentos.

Para compreender o extremar de posições, basta contrapor às afirmações feitas pela imprensa britânica (principalmente, pelo considerado *Times*) a pronta resposta de Jayme Batalha Reis nesse mesmo periódico.<sup>23</sup>

Dizia o *Times*, em 6/1/1890, numa muito evidente campanha de manipulação (e na sequência de idênticas acusações feitas a 17/12/1889), que os Macololos, sob alegada protecção inglesa, se recusavam a entregar a bandeira britânica e que os portugueses tinham passado a linha do rio Ruo, avançando para

---

cho de *sir* Petre (que estranhava a criação, por decreto de 7 do mesmo mês, da província independente do Zumbo, em Moçambique) – onde se voltam a vincar os argumentos históricos (de forma muito enérgica): “Tem Portugal, que conquistou a Índia e fez o Brasil, um passado não excedido por o de outra qualquer nação. Dá-lhe esse passado direito a segura esperança d’um novo brilho da sua nacionalidade. Só a África lh’o pode prometer. Defendendo os seus direitos allí, defende o seu futuro”. Veja-se: CHAGAS, Manuel Pinheiro – *História de Portugal Popular e Illustrada*. Lisboa, Livraria Moderna Typographia, vol. XII, 1907, p. 578.

<sup>22</sup> Vd.: GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, p. 415.

<sup>23</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados ás Cortes na Sessão Legislativa de 1890 pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Negocios da Africa Oriental e Central. Correspondência com a Inglaterra e Documentos Correlativos até 13 de Janeiro de 1890*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1890 [1890<sup>1</sup>], n.º 181, A, pp. 178-191.

a área dos Katungas, já em plena jurisdição britânica (estas eram, contudo, as informações dadas por William Ewing, que era... o secretário da majestática *African Lakes Company*...)

Jayme Batalha Reis, por seu turno, faz relevar quatro aspectos: 1) que existem direitos históricos insuperáveis (desde o séc. XVII) relativamente ao lago Nyassa e ao rio Shiré (e vale circundante), como se poderia constatar através de cartas e descrições portuguesas antigas que o comprovavam; 2) que foram realizadas expedições anteriores às de Livingstone (em 1824, 1846 e 1853)<sup>24</sup>, e que até a própria “descoberta” do lago Nyassa por Livingstone só foi possível com o auxílio e apoio de portugueses; 3) que existem direitos decorrentes da acção evangelizadora realizada sobre a terra de Maravi, desde o século XVI; 4) que, em diversos territórios a oeste do lago Nyassa (Makanga, M’Pesene ou Mombera), os chefes locais reconheceram (e continuam a reconhecer) a soberania portuguesa.

Em linha com estes argumentos está, igualmente, a carta de Barros Gomes aos Ministros de Portugal em Viena, Paris, Berlim, S. Petersburgo e Madrid, datada de 6/1/1890.<sup>25</sup>

Aí se defende: 1) que existem *archaeological arguments* (p. ex., fortalezas); 2) que existe um Tratado com o Império de Monomotapa, celebrado em 1629<sup>26</sup>; e 3) que nada se altera a

---

<sup>24</sup> Basta lembrar nomes como Rodrigues Graça (1843-6), Bernardino José Brochado (1847-50), Silva Porto (1846-54) ou Caetano Ferreira (1854). Ver: SARAIVA, José H. (dir.) – *História de Portugal*. Lisboa, Publicações Alfa, vol. III, 1983, p. 486. Um mapa das diversas explorações portuguesas realizadas na *África Negra*, de Gregório José Mendes (1785) a Serpa Pinto, pode ser visto em: SERRÃO, Joel – *Ob. cit.*, 1979, p. 221.

<sup>25</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 182, pp. 191-2.

<sup>26</sup> Doação feita a Portugal no ano de 1607 (confirmada e ampliada em 24/5/1629), e transcrita em 1631 pelo explorador Antonio Bocarro, a qual constituiria “documento historicamente autêntico” e prova de “factos históricos de ocupação e exploração incontestáveis”. O texto do *Tratado* está em: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados ás Cortes na Sessão Legislativa de 1890 pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Negociações do Tratado com a Inglaterra*. Lisboa, Im-

respeito das seguranças dadas por Portugal quanto à “questão Serpa Pinto” (nomeadamente, a não afirmação de jurisdição portuguesa sobre “os países de Lobengula” ou dos Macololos sem prévio convénio entre os dois governos), remetendo a resolução de qualquer dissídio para uma Conferência “das potencias interessadas em Assumptos de Africa”, para *mediação* (obrigatória), ou para *arbitragem* (facultativa) – de acordo, aliás, com o que estava disposto no art. 12.º do Acto Geral da Conferência de Berlim.

A confiança, da parte da diplomacia portuguesa, na resolução negociada do conflito é atestada pelo teor das notas diplomáticas e cartas imediatamente anteriores ao 11 de Janeiro: veja-se a carta de Barros Gomes, com data de 8/1/1890, em resposta às acusações formuladas por *sir* Petre<sup>27</sup>, ou as ordens enviadas pelo Ministro da Marinha português para a manutenção do *status quo*<sup>28</sup> – i.e., para evitar a utilização de qualquer meio de força contra estabelecimentos ingleses localizados no Chire, no Nyassa, no país dos Macololos ou, até mesmo, “contra os paizes sob o governo de Lobengula”.

No entanto, a intenção britânica era já outra e bem mais radical, conforme se vê no *memorandum* de *sir* Glynn Petre a

---

prensa Nacional, 1890 [1890<sup>2</sup>], n.º 27, A, pp. 27-31.

<sup>27</sup> Refira-se que a reacção diplomática só virá depois do *ultimatum* (a 28/1/1890), invocando o Governo inglês que a aplicação de tal artigo só se faria quando houvesse acordo entre as partes sobre tal aplicação: “It is contended by the Portuguese Government that the territory, or portion of it, in respect to which a serious disagreement has originated between the Government of Portugal and England, is within the zone designated by article 1 of the act of Berlin. Admitting, for the sake of argument, that it is so, the consequence would be that both Powers would have bound themselves not to appeal to arms before having recourse to mediation or arbitration in respect to this disagreement. But the Portuguese Government have not taken the course indicated in the article [12.º]”. Ver: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 27, pp. 23-4.

<sup>28</sup> Era esta a exigência da *nota* inglesa de 5/1/1890, relativamente à região do Chire e Nyassa.

Barros Gomes em 10 de Janeiro<sup>29</sup>: considera-se satisfatória a resposta do Governo português desde que se dê cumprimento à (nova) exigência do *status quo ante*, ou seja, desde que se efectue a “retirada das forças e autoridades portuguesas do paiz dos makololos e da foz do Sanhate”, bem como de outros pontos onde existiam estabelecimentos portugueses pacificados (por exemplo, os territórios dos Matabeles ou dos Machonas). Surpreendido por esta tomada de decisão, Barros Gomes, nessa mesma noite, em telegrama dirigido aos Ministros de Portugal em Viena, Paris, Berlim, S. Petersburgo e Madrid, procura sondar possíveis apoios e reiterar os argumentos já atrás expendidos: recusa do *status quo ante* e aplicação do art. 12.º do Acto Geral (com manutenção do *status quo* até à resolução da situação).<sup>30</sup>

É neste momento que a diplomacia portuguesa se apercebe que, por vezes, *o silêncio pode significar mais que mil palavras*: nesse dia 10, Miguel Martins D’Antas, em telegrama dirigido a Barros Gomes<sup>31</sup>, comunica que, embora os Embaixadores da Áustria, Itália, Rússia e Espanha estejam de acordo com a via negociada propugnada pelo governo, o Embaixador francês está indisponível e o alemão nada comunica.<sup>32</sup>

---

<sup>29</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 189, p. 196. De facto, e como salienta CHAGAS, Manuel Pinheiro – *Ob. cit.*, 1907, a p. 580: “A idéa predominante [em Portugal] era a de que a questão devia ser resolvida pela arbitragem, mas este principio era posto de parte quasi por completo pela Inglaterra, talvez receosa de que os resultados fossem identicos aos da arbitragem na questão da bahia de Lourenço Marques”.

<sup>30</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 190, p. 196.

<sup>31</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 191, p. 196.

<sup>32</sup> A posição das principais potências será, aliás, ao longo do diferendo anglo-português de 1890, expectante, como o demonstra Albert Silbert: “a 26 de Janeiro uma carta de Billot [Ministro francês dos Negócios Estrangeiros] anunciava que o novo ministro Hintze Ribeiro pedira unicamente apoio logo que um compromisso com a Inglaterra estivesse à vista. [...] Este comportamento é também o da Espanha”. O mesmo se diga quanto à Alemanha, quer antes do *ultimatum* (nota à imprensa do embaixador Herbertte em 31 de

Ao mesmo tempo, chega ao conhecimento de Barros Gomes, através de carta do Cônsul de Portugal em Gibraltar (João Maria Tedeschi), que um telegrama inglês dá por confirmada a presença, desde 1 de Janeiro, de nove navios britânicos de guerra em Zanzibar e de dois (*Benlow* e *Collosseis*) da esquadra do mediterrâneo em Gibraltar. Tedeschi dá a sua visão dos acontecimentos<sup>33</sup>: “Sei que as duas poderosas companhias inglesas da Africa central e do sul exercem grande pressão sobre o governo inglez; que grande parte do capital d’estas companhias foi subscripto por membros influentes da aristocracia ingleza, que sustentam a campanha na imprensa, e compellem o governo britannico a uma attitude intransigente”, terminando por dizer que “em todo o caso a historia da politica internacional conta varias surpresas e há sempre conveniencia em estar de sobreaviso”. Outro sinal alarmante parte do comunicado do Governador Geral da Província de Cabo Verde ao Ministro da Marinha, também datado de 10 de Janeiro, segundo o qual o couraçado inglês *Australia* se encontrava fundeado em S. Vicente desde 7 de Janeiro, sem destino previsto e parecendo esperar ordens.

Serve o que acima foi referido para demonstrar que, à data do *ultimatum*, já Barros Gomes se tinha dado conta das movimentações bélicas inglesas, tendo recebido, antes mesmo, no próprio dia 11, telegrama do Cônsul de Zanzibar<sup>34</sup>, informando-o de que uma esquadra de 10 navios ingleses seguia viagem

---

Dezembro de 1889), quer depois: “[17 de Janeiro de 1890] O ministro alemão dos Negócios Estrangeiros preveniu imediatamente o representante português: «Estamos convosco de todo o coração, mas não nos peçam nada que nos possa comprometer com a Inglaterra [...] prestar conselhos moderadores é tomar partido e torna-nos inimigos daqueles a quem nos dirigimos.»”. Veja-se: SILBERT, Albert – “A crise portuguesa de 1890-1891 vista de França”, in: *Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), 1993 (4.º-5.º), pp. 1095-1096.

<sup>33</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 192, p. 197.

<sup>34</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 195, p. 198.

em direcção a Quelimane ou Lourenço Marques (notícia que é, também, prontamente comunicada aos Ministros de Portugal em Viena, Paris, Berlim, S. Petersburgo e Madrid).<sup>35</sup>

Contudo, o *ultimatum*, entregue por *sir* Glynn Petre, não dará qualquer margem de manobra (se é que poderia haver alguma) ao Governo português: “O governo de Sua Magestade não póde aceitar como satisfactorias ou sufficientes, as seguranças dadas pelo governo portuguez *taes como ele as interpreta*. O consul interino de Sua Magestade em Moçambique telegraphou, citando o proprio major Serpa Pinto, que a expedição estava ainda occupando o Chire, e que Katunga e outros logares mais no territorio dos makololos íam ser fortificados e receberiam guarnições. O que o governo de Sua Magestade deseja e em que insiste é no seguinte: Que se enviem ao governador de Moçambique instrucções telegraphicas immediatas, para que todas e quaesquer forças militares portuguezas actualmentemente no Chire e nos paizes dos makololos e machonas se retirem. O governo de sua Magestade entende que *sem isto as seguranças dadas pelo governo portuguez são illusorias*. Mr. Petre ver-se-há obrigado, á vista das suas instrucções, *a deixar immediatamente Lisboa com todos os membros da sua legação*, se uma resposta satisfactoria á precedente *intimação* não for por elle recebida esta tarde; e o navio de Sua Magestade *Enchantress* está em Vigo esperando as suas ordens.”<sup>36</sup> (itálicos nossos).<sup>37</sup>

<sup>35</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 196, p. 198.

<sup>36</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 197, pp. 198-9.

<sup>37</sup> A propósito da *comoção* que a *nota* diplomática gerou na Europa, ver SILBERT, Albert – *Ob. cit.*, 1993, a p. 1097: “A 13 de Fevereiro de 1890 [o embaixador de França, Waddington,] teve uma longa entrevista com Salisbury a propósito de Portugal. Este confirmou-lhe que não fora efectuada nenhuma diligência, nomeadamente da parte da Rússia e da Áustria, postas em causa. Waddington foi ainda mais longe: «Houve análises amigáveis?». A resposta foi: «Houve troca de correspondência entre cabeças coroadas, pois os Bragança estão ligados a muitas casas reinantes; a própria rainha ficou muito afectada com a atitude que o seu governo teve de adoptar, porque o Rei de Portugal é seu parente. Mas inclinou-se perante a razão de

A questão que se coloca, desde logo (embora não à época), é a de estarmos, ou não, perante um *ultimatum*.<sup>38</sup> Mas o que relevou, na altura, foi o tom ameaçador e a exigência de “resposta satisfatória”. Será, assim, neste contexto, que, “na própria noite de 11 de Janeiro reúne o Conselho de Estado [nos termos do art. 110.º da Carta Constitucional] sob a presidência do rei D. Carlos. Presentes estão Serpa Pimentel, J. Luciano de Castro, Barjona de Freitas, Barros Gomes, Abreu e Sousa e o conde de S. Januário. As opiniões dividem-se no Conselho sobre a decisão a tomar face às posições inglesas, assumindo Serpa Pimentel a posição mais resistente [isolada] face a uma incondicional rendição.”<sup>39</sup>

Como refere Pinheiro Chagas, “[a reunião do Conselho de Estado] acabou depois da uma hora da madrugada. Barros Gomes foi alli da opinião que só se devia ceder a retirar as forças portuguezas dos territorios disputados, se a Inglaterra se compromettesse a acceitar a arbitragem. Este alvitre, que era ainda um acto de força, apenas encontrou apoio n’um dos membros do conselho - Antonio de Serpa -, que votou por elle depois de o defender calorosamente. Os demais membros d’aquelle alto tribunal regeitaram-n’o, receiosos<sup>[A]</sup>, e Barros

---

estado.» [...] Ainda o próprio Waddington observou: «Soube por um membro da sua família que ele próprio [Salisbury] tem consciência de ter ultrapassado os limites na redacção do seu ultimato. Invoca, para se desculpar, o seu estado de saúde. Estava de cama com febre e ditou o texto à sua filha.»”.

<sup>38</sup> As opiniões são divergentes (o que resulta do próprio conteúdo ambivalente da *nota*): para José de Almada (1947), é duvidoso que se possa falar, formalmente, de um *ultimatum*; para Marcelo Caetano (1971), é formalmente um *memorandum* mas, materialmente, um *ultimatum*; para Medeiros Ferreira (1981), tratar-se-ia antes de um meio para obrigar a uma “mudança de interlocutor”, i.e., tratar-se-ia de um instrumento de *coacção diplomática indirecta*: TEIXEIRA, Nuno Severiano – *Ob. cit.*, 1990, pp. 66-7.

<sup>39</sup> TEIXEIRA, Nuno Severiano – *Ob. cit.*, 1990, p. 61.

[A] Talvez tendo em memória aquilo que Bazílio Telles referiria como os riscos da adopção de uma *política de resistência* (*Ob. cit.*, 1905, p. 121):



Gomes teve de submeter-se, cedendo da sua opinião, que ficou afinal apenas com o voto de Antonio de Serpa.<sup>40/41</sup>

Embora se tenha referido a existência de uma resposta de Barros Gomes em forma de *ultimatum*<sup>42</sup>, a única resposta acabou por ser a da nota de 11 de Janeiro de 1890<sup>43</sup>, assente nos seguintes termos:

- 1) apesar de a Grã-Bretanha se ter comprometido, como potência signatária, a colocar-se ao abrigo do art. 12.º do Acto Geral de 26/2/1885;
- 2) apesar de ter realizado uma exigência nova e de extrema gravidade no *memorandum* de 10 de Janeiro (que teria de constar da nota anterior de 5 de Janeiro) e, sem ter esperado pela resposta do Governo português, ter enviado outro em 11 de Janeiro;
- 3) apesar de o *memorandum* de 11 de Janeiro se basear em falsas informações atribuídas ao major Serpa Pinto;
- 4) apesar de tudo isto, e “na presença de uma ruptura imminente de relações com a Gran-Bretanha, e de todas as consequências que d’ella poderiam talvez deri-

---

“[evitar-se], com a submissão ao *ultimatum*, que a Inglaterra, sem risco, sem despesas, [...], nos expropriasse não diremos já da Africa central, onde as nossas pretensões de predomínio podiam ser contestadas, mas de grande parte da Africa de leste, onde a nossa reivindicação de soberania era legítima”. Veja-se, também no mesmo sentido, a comunicação de Luciano Cordeiro (Presidente do Conselho de Ministros) na Sessão de 13 de Janeiro de 1890 (n.º 4), em DIÁRIO DA CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO – *Sessão Legislativa ordinária de 1890*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1890, p. 23; e, ainda, AMEAL, João – *História de Portugal*. Porto, Livraria Tavares Martins, 1940, p. 723.

<sup>40</sup> CHAGAS, Manuel Pinheiro – *Ob. cit.*, 1907, p. 581.

<sup>41</sup> A acta da sessão pode ser consultada, por exemplo, em: VILHENA, Júlio de – *Ob. cit.*, 1916, pp. 178-180.

<sup>42</sup> O texto pode ser lido em: TELLES, Bazilio – *Ob. cit.*, 1905, pp. 117-118; CHAGAS, Manuel Pinheiro – *Ob. cit.*, 1907, pp. 581-582.

<sup>43</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 198, pp. 199-200.

var-se, o governo de Sua Magestade resolveu ceder ás exigencias recentemente formuladas nos dois *memoranda* a que alludo, e, resalvando por todas as fórmulas os direitos da côroa de Portugal nas regiões africanas de que se trata, protestando bem assim pelo direito que lhe confere o artigo 12.º do acto geral de Berlim, de ver resolvido definitivamente o assumpto em litigio por uma mediação ou pela arbitragem, o governo de Sua Magestade vae expedir para o governador geral de Moçambique as ordens exigidas pela Gran-Bretanha.”

Esta era a única tomada de posição possível, dada a premência de uma “resposta satisfatória” (10 horas da noite do dia 11) e a falta de apoios diplomáticos de terceiros<sup>44</sup>, que só começariam a surgir após a queda do Governo progressista (a 14 de Janeiro) – presidido por José Luciano de Castro – *id est*, depois da cedência ao *ultimatum*.

Em 12 de Janeiro, Barros Gomes, em telegrama aos Ministros de Portugal em Berlim, Londres, Viena, Paris, Bruxelas, Haia, Estocolmo, S. Petersburgo, Madrid, Roma, Tanger e Embaixada junto da Santa Sé, procura esclarecer a situação que se havia gerado e acrescenta que “por tres vezes no decurso do anno de 1889 se trocaram explicações entre mim e mr. Petre, limitando-me eu sempre a declarar que os estabelecimentos britannicos seriam em qualquer hypothese respeitados. A Inglaterra tinha desde muito conhecimento da correspondencia trocada entre Serpa Pinto e Buchanan. *Nunca reclamou aqui*. [...] Toda a expedição de reforço por elle [Serpa Pinto] organizada retirou há muito para Inhambane. As declarações atribuidas a Serpa Pinto no *memorandum* de 11 referiam-se em grande parte a factos futuros, que *não poderiam já realizar-se em vista*

---

<sup>44</sup> Cfr.: CHAGAS, Manuel Pinheiro – *Ob. cit.*, 1907, p. 582; MARQUES, A. H. de Oliveira – *Ob. cit.*, 1973, p. 173; SILBERT, Albert – *Ob. cit.*, 1993, pp. 1097-1102.

*das instruções terminantes expedidas no dia 9 pelo governo para Moçambique.*”<sup>45</sup> (itálicos nossos).

Na sequência da resposta diplomática do dia 11, o Ministro da Marinha dá ordens ao Governador Geral de Moçambique para a retirada imediata de todas as forças portuguesas situadas no Chire e no território dos Macololos, para o sul do rio Ruo, bem como das forças que se encontrem no país dos Matabeles e Machonas.<sup>46</sup> Depois deste derradeiro sacrifício da diplomacia portuguesa, nada mais restava do que comunicar, em 13 de Janeiro, a todas as legações de Portugal, a aceitação da demissão do Ministério (tendo em vista facilitar negociações com a Inglaterra).<sup>47</sup>

Claro está que, por esta altura, já os ecos do conteúdo destes documentos diplomáticos na imprensa e na opinião pública nacional tinham provocado, utilizando as acertadas palavras de Marques Guedes<sup>48</sup>, o latejar “por igual [do] ódio à Grã-Bretanha e o desprezo pela dinastia [de Bragança]”, a ponto de este historiador considerar a questão do *ultimatum* como “a maior causa da queda do regime”.

Em termos internos, o país estava (e continuaria a estar) em permanente *ebulição* com as respostas diplomáticas portuguesas – basta recordar o *boycottage* aos produtos ingleses, a criação da *Liga Patriótica do Norte* (com Antero de Quental, Sampaio Bruno e Bazílio Telles, entre outros), a inflamação poética que marcaria presença em obras como *Finis Patriae* (1890) ou *Pátria* (1896) de Guerra Junqueiro<sup>49</sup>, o movimento

<sup>45</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 200, pp. 200-1.

<sup>46</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 204, p. 202.

<sup>47</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>1</sup>, n.º 205, pp. 202-3.

<sup>48</sup> GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, p. 418.

<sup>49</sup> Ou *Troça à Inglaterra* (1890), de António Duarte Gomes Leal (1848-1921); ver, em especial, pela *virulência*, as anotações finais (*balanço patriótico*) em *Pátria*, quer sobre o *ultimatum* (“roubados e insultados. O país protesta, num vigoroso movimento de indignação e cólera.”), quer sobre o Convénio de 20 de Agosto de 1890 (“o art. 75.º da constituição do reino diz

da *Grande Subscrição Nacional*, o apedrejamento do Consulado inglês em 12 de Janeiro (bem como das janelas do Ministério dos Negócios Estrangeiros)<sup>50</sup>, ou, ainda, o hino mobilizador “A Portuguesa”, de Alfredo Keil e Henrique Lopes de Mendonça.

O tom cáustico e mordaz das críticas internas, feitas à época, pode facilmente aferir-se através do seguinte texto de Bazílio Telles<sup>51</sup>: “[...] as causas verdadeiramente determinantes dos ataques do leopardo britannico, que na phrase do citado publicista, «salta ousadamente por cima dos muros do visinho quando sabe que não é recebido do outro lado pelo cano d’uma espingarda», foram sobretudo: a incompetencia dos nossos delegados á Conferencia de Berlim; a mania incorrigivelmente fradesca de contrapôrmos ás extorsões da nossa *amiga e allia-da* dissertações e velhos textos, em vez de actos e soldados; a fatal subservencia, dissimulada sob os euphemismos de delicadeza e cortezia, dos nossos ministros da marinha e governadores do Ultramar, consentindo na passagem atravez da provincia de Moçambique, de homens e de armas que sabiam destinados a consummar a nossa ruina; a tentativa provavel d’uma aproximação com a Allemanha; e, por ultimo, a inqualificavel vergonha de responder ás injurias, á perfidia a ás ameaças com a desistencia e a retirada.”<sup>52</sup>

---

o seguinte: *O Rei é o chefe do poder executivo e o exercita pelos seus ministros de Estado. São suas principais atribuições: 8.º Fazer tratados.* Bem. De duas uma: ou o rei conhecia o convénio que o sr. Barjona negociava em Londres, ou não o conhecia. Naquela hipótese, todas as injúrias, todos os doestos, toda a lama avilante, que a nação, às mãos ambas, arremessou ao convénio, caem, de chofre, em Sua Magestade. Se era alheio ao convénio, alheio e indiferente a um acto nacional, de vida ou de morte para a honra da pátria, então ou Sua Magestade é um miserável ou Sua Magestade é um irresponsável. Daqui não há que fugir.”)

<sup>50</sup> Vd.: CHAGAS, Manuel Pinheiro – *Ob. cit.*, 1907, p. 583.

<sup>51</sup> TELLES, Bazílio – *Ob. cit.*, 1905, pp. 113-114.

<sup>52</sup> Para uma compreensão do *imaginário nacional* que se formará com o período dos “grandes centenários” (principalmente a partir de 1880), veja-

Ao contrário do que se poderia julgar, a subida ao poder, a 15 de Janeiro, do gabinete regenerador (com nomes como João Franco Castello Branco, Hintze Ribeiro ou Lopo Vaz) não trouxe, por si, a necessária serenidade que permitisse um ambiente político-diplomático propício à resolução serena do conflito.<sup>53</sup> Assim, e não abdicando Portugal da linha de argumentação que já sustentara, verás as suas relações diplomáticas, até ao Tratado de 20 de Agosto, passarem por diversas fases:

- 1) Uma 1.<sup>a</sup> fase, de 14 a 28 de Janeiro, caracterizada por um nítido esforço, da parte portuguesa, em esclarecer a sua posição enquanto recua no terreno – reconhecendo a jurisdição britânica em Machona (como se pode verificar através da correspondência trocada entre Rodolpho Hintze Ribeiro e Eduardo Cohen, cônsul de Portugal em Pretória)<sup>54</sup> – e efectua diligências junto, por exemplo, da *International Arbitration and Peace Association*<sup>55</sup> e da *Société d'Arbitrage*<sup>56</sup>; e, da parte inglesa, em contestar até os *direitos históricos* invocados por Portugal.<sup>57</sup>
- 2) Uma 2.<sup>a</sup> fase, a partir de 28 de Janeiro, de verdadeiro

---

se, por exemplo: MATOS, Sérgio Campos – *Historiografia e Memória Nacional no Portugal do Século XIX (1846-1898)*. Lisboa, Edições Colibri, 1998, pp. 434-471; LUCAS, Maria Manuela – “A ideia colonial em Portugal (1875-1914)”, in: *Revista de História das Ideias*. Coimbra, Faculdade de Letras, vol. 14, 1992, pp. 297-324.

<sup>53</sup> Vd.: CHAGAS, Manuel Pinheiro – *Ob. cit.*, 1907, pp. 585-590.

<sup>54</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 14 a n.º 19, pp. 8-11 (em especial, ver n.º 14, A).

<sup>55</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 20, A, pp. 11-5. Esta Associação advoga, em síntese, as seguintes razões para se dar início à arbitragem: 1) vinculação da Inglaterra ao art. 12.º do Acto Geral; 2) o facto de a situação, porque contrária ao “progresso da civilização e da harmonia internacional”, não poder dispensar o recurso à decisão arbitral.

<sup>56</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 21, A, pp. 15-17.

<sup>57</sup> Veja-se o *Memorandum* de 19/1/1890, enviado pelo marquês de Salisbury a *sir* Glynn Petre.

impasse, com a recusa inglesa do processo de *arbitragem*, por: a) entender que Portugal recorreu às armas antes da *mediação*; b) interpretar o art. 12.º (em conjugação com o art. 1.º, n.º 3) de forma peculiar, considerando que este é apenas aplicável às zonas colocadas sob regime de comércio livre (o que excluiria os territórios em discussão).<sup>58</sup> Esta posição irá ter uma resposta da parte portuguesa (a 1 de Março) – pois esta entende não haver motivo para procurar chegar a uma solução pacífica (seja por *mediação*, *arbitragem* ou Conferência), dado que: a) Portugal não recorreu às armas; b) Portugal não atacou a Inglaterra; c) a Inglaterra não pode impedir a livre navegação no Chire; d) as tribos protegidas não têm *direito de representação* das potências coloniais ou exercício de qualquer *direito de polícia*; e e) o conflito ocorreu em “território sem disputa portuguez”.<sup>59</sup>

- 3) Uma 3.ª fase (após uma série de contactos de Barjona de Freitas com o marquês de Salisbury e com a Rainha Vitória<sup>60</sup>), que fica marcada por uma espécie de *contra-golpe* inglês, realizado a 21 de Março<sup>61</sup> (apro-

---

<sup>58</sup> Este argumento cai pela base, dado que Portugal formulou “reserva autorizada” à aplicação deste art. 1.º do Acto Geral. Para além do mais, como refere à época o publicista Fedorovich de Martens (1845-1909), “quand un desaccord se produit entre les états, le rôle de la diplomatie consiste à chercher un terrain sur lequel une entente puisse être établie”. Cit. in: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 27, pp. 36-7.

<sup>59</sup> Cfr.: VILHENA, Júlio de – *Ob. cit.*, 1916, pp. 182 e ss.; GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, p. 418; e NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 27, pp. 37-40.

<sup>60</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 31 e ss. (pp. 44 e ss.).

<sup>61</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 54, pp. 52-3. A Inglaterra deseja, agora, uma solução convencionada por Tratado (que permita garantir, *de jure*, aquilo que já detinha, *de facto*); e, por outro lado, mostrando-se disposta ao diálogo, pretende invocar que é Portugal que está a

veitando, habilmente, a resposta portuguesa de 1 de Março): “O governo de Sua Magestade sente não poder recorrer á solução d’esta controversia, recorrendo, quer a uma conferencia, quer a um arbitro. [...] O governo de Sua Magestade tinha esperado que o governo portuguez estivesse habilitado a fazer propostas territoriaes que servissem de base a negociações conducentes a uma conclusão satisfactoria.”

- 4) Uma 4.<sup>a</sup> fase, a partir de 1 de Agosto<sup>62</sup> – e depois de ultrapassado o incidente da importação de armas e munições no território em disputa, a pressão dos oficiais expedicionários portugueses, o “incidente das canhoeriras”<sup>63</sup> (que punha em causa a manutenção do *status quo*, tal como definido pelas partes até à conclusão do tratado definitivo) e as implicações da Convenção Anglo-alemã<sup>64</sup> –, em que se iniciam as

---

colocar *petições de princípio*.

<sup>62</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 249, p. 167.

<sup>63</sup> Ver, sobre estes acontecimentos: VILHENA, Júlio de – *Ob. cit.*, 1916, pp. 184 e ss..

<sup>64</sup> Principalmente os artigos 8.º (na parte relativa à supressão de impostos alfandegários sobre importação de mercadorias) e 10.º (na parte relativa à liberdade religiosa e de ensino junto à província de Moçambique): ver NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 175 ss., pp. 128 e segs.. As preocupações de Barjona de Freitas, em telegrama a Hintze Ribeiro, são visíveis no seguinte excerto (de 19 de Julho): “Se o governo inglez quizer recuar na negociação buscará um pretexto que pode ser o artigo 8.º da convenção com a Allemanha. Em qualquer hypothese é util prevenir difficuldades. Os jornaes inglezes dizem que se deve evitar que Portugal esmague o commercio do interior da Africa com impostos aduaneiros. Para cortar objecções, poderá acceitar-se, se for indispensavel, o artigo 9.º do convenio de 1884? Estou com muito receio de interrupção nas negociações em consequencia da opposição que se está fazendo a qualquer acordo.” A resposta de Hintze Ribeiro (no mesmo dia) revela o rumo das negociações: “[...] devemos ultimar as negociações, embora cedendo parte dos nossos direitos, para assegurar todo o resto do nosso dominio na Africa oriental; [...] politica, economica, administrativa e financeiramente é isto uma necessidade;

propostas tendentes à realização de um tratado (nesta fase já desejado por ambas as partes). Será naquela data que o marquês de Salisbury apresentará um resumo de projecto (em inglês e em francês), com 15 artigos<sup>65</sup>.

As objecções portuguesas a este resumo constam da contra-proposta de Barjona de Freitas (de 8 de Agosto), na qual: 1) se tenta assegurar uma delimitação territorial favorável, principalmente junto ao Chire, na *esfera de influência* portuguesa no oeste africano e nos territórios ao sul do rio Maputo (alteração do art. I.º, § 2.º; art. II.º, art. III.º, § 2.º; art. IV.º; art. V.º; e art. IX.º, § 1.º); 2) se procura a manutenção das restrições aduaneiras e comerciais (alteração do art. XI.º, § 3.º; e art. XIV.º, § 1.º); 3) se reivindica a inscrição de um novo artigo (o XVI.º), onde se estabeleça que “Tous les dissentiments non spécifiés dans les articles ci-dessus, qui viendraient à s’élever entre les deux gouvernements, en ce qui concerne les territoires délimités par le présent traité seront soumis à l’arbitrage.”<sup>66</sup>

A 12 de Agosto de 1890, após reunião de Barjona de Freitas com o marquês de Salisbury, os avanços nas pretensões da posição portuguesa são reduzidos<sup>67</sup> – p. ex., não há modificação do art. IV.º (relativa ao reconhecimento da *esfera de influência* portuguesa entre as possessões portuguesas e as do Estado Independente do Congo), havendo apenas, na parte final, uma ressalva inconsequente; no art. III.º não se operam modificações (porque a Inglaterra não prescinde do art. 10.º da Convenção de 2/8/1890, celebrada entre esta e o Transvaal). Este *estado da situação* já se previa atendendo ao *Memoran-*

---

[...] em caso algum devemos concordar em só tratar quanto ao norte do Zambeze, deixando o sul na incerteza. É indispensavel para a tranquillidade do paiz e desenvolvimento das suas forças colonias que tudo fique definido e regulado.”

<sup>65</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 249, pp. 168-177.

<sup>66</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 250, pp. 177-179.

<sup>67</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 258, pp. 182-3.



*dum* apresentado pelo Governo inglês em 11 de Agosto, com a resposta à contra-proposta portuguesa.<sup>68</sup>

Com poucas alterações pelo meio, o Tratado de 20 de Agosto de 1890 acaba por consagrar uma versão relativamente favorável aos interesses portugueses (atendendo à conjuntura hostil) – de tal modo que Hintze Ribeiro, em telegrama a Barjona de Freitas, afirma que “publicado o tratado e esclarecida a opinião [pública] espero se reconhecerá o grande serviço que com elle se presta a Portugal. O governo agradece a v. ex.<sup>a</sup> toda a sua habil e dedicada cooperação em questão tão grave. Amanhã darei informações sobre os termos do tratado, o mesmo póde v. ex.<sup>a</sup> fazer ahi [Londres]. A discussão deve dar-nos razão.”<sup>69</sup> Contudo, nada disso sucederia. Com a divulgação (a 21 de Agosto), aos órgãos da imprensa portuguesa (e aos Embaixadores de Portugal nas principais capitais europeias e mundiais<sup>70</sup>), dos termos do Tratado, a agitação interna não esmoreceu, antes recrudesceria.

Em linhas gerais, o Tratado de 20 de Agosto pode ser definido nos seguintes termos<sup>71</sup>: 1) Reconhecimento da soberania britânica sobre toda a região do Chire até ao Zambeze (art. V.º; e art. VI.º, *ex vi* art. II.º), contra o reconhecimento da soberania portuguesa no planalto de Manica (art. II.º), da esfera de influência a sul da baía de Lourenço Marques (art. III.º) e de uma extensa parte de Angola (art. IV.º); 2) Autorização para Portugal construir estradas e caminhos-de-ferro e instalar linhas telegráficas nos territórios ao norte do Zambeze reservados à influência britânica, contra igual direito concedido à Inglaterra,

<sup>68</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 259, pp. 184-6.

<sup>69</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 280, pp. 194-5.

<sup>70</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1890<sup>2</sup>, n.º 283, pp. 196-8.

<sup>71</sup> Sobre o conteúdo do Tratado de 20 de Agosto, cfr., entre outros: MAGALHÃES, José Calvet de – *Ob. cit.*, 1990, pp. 201-2; e TEIXEIRA, Nuno Severiano – *Ob. cit.*, 1990, pp. 142 e ss.. O texto do Tratado pode ser lido, por ex., em: ALMADA, José de – *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu estudo*. Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, vol. I, 1946, pp. 269-278.

numa faixa de 10 milhas inglesas ao sul do Zambeze (art. XI.º; ver também art. XV.º); 3) Liberdade de navegação no Zambeze e no Chire (art. XII.º e XIII.º) e liberdade de trânsito de mercadorias entre a *zona de influência* britânica e o porto da Beira (art. XIV.º); 4) Obrigação de Portugal não alienar os territórios que lhe eram reconhecidos pelo Tratado sem o prévio consentimento do governo britânico (art. II.º, *in fine*); 5) Reconhecimento em todos os territórios africanos de Portugal e da Grã-Bretanha do livre exercício de culto e ensino religioso (art. X.º); 6) Consagração de disposição que remete controvérsias para *arbitragem* (art. XVI.º).

Por seu lado, em Inglaterra – fora algumas vozes discordantes –, o Tratado era recebido com satisfação. Como refere o *Times* à época: “O tratado [...] converte em realidade as aspirações da Grã-Bretanha por dilatadas regiões, sem fazer sacrifício algum. A Inglaterra limitou-se a reconhecer o direito de Portugal sôbre aquelas regiões, que ela não tinha interêsse em anexar...”.<sup>72</sup> Esta era uma visão excessivamente otimista, já que, pela análise do Tratado, se verifica que diversas objecções apostas pelo Governo português foram tidas em consideração na redacção final. Apesar disso, o clima da política interna portuguesa não correspondia ao pragmatismo da nossa política diplomática, fazendo com que um “tratado que, nas condições difíceis em que foi negociado, era bastante aceitável, [fosse] violentamente atacado no parlamento, na imprensa e na opinião pública em geral, sendo rejeitado pelo parlamento, o que levou à queda do governo em 16 de Setembro de 1890.”<sup>73</sup>

Aliás, a própria reacção republicana – vista, cada vez

---

<sup>72</sup> Cit. in: GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, p. 419.

<sup>73</sup> Vd.: MAGALHÃES, José Calvet de – *Ob. cit.*, 1990, p. 202. Sobre os protestos dos diversos sectores da sociedade civil (desde as associações comerciais até à imprensa e academias), num movimento de contestação em clara espiral (e manobrado pelo partido republicano), tentando, ao mesmo tempo, impedir a ratificação do Tratado e forçar a queda do Governo regenerador, ver: TEIXEIRA, Nuno Severiano – *Ob. cit.*, 1990, pp. 144 e ss..

mais, como uma ameaça ao regime político vigente – mostrava que era necessário encontrar um entendimento político-diplomático rápido entre Portugal e a Inglaterra.<sup>74</sup> O que terá também reflexos na posição inglesa, como bem refere Severiano Teixeira (*Ob. cit.*, 1990, pp. 69-70): “a atitude britânica moderou-se de forma significativa, logo após a queda do Tratado de 20 de Agosto. [...] [A] diplomacia britânica [torna-se] mais transigente e dialogante, e esta nova atitude expressa-se logo na aceitação do *Modus Vivendi* [por 6 meses] de 14 de Novembro e, depois, na disposição para negociar novo tratado.”

## II – O TRATADO LUSO-BRITÂNICO DE 1891 E SUAS CONSEQUÊNCIAS

“Em 20 de outubro proximo passado o primeiro ministro de sua Magestade Britannica, ao receber do encarregado de negocios de Portugal a communicação de que o governo de Sua Magestade *não podia fazer ratificar sem modificações o tratado de 20 de agosto ultimo*, declarou ao sr. Luiz de Soveral *considerar aquelle tratado como abandonado*, achando-se, porém, *disposto a entabular novas negociações para um novo tratado*. [...] Não representa o projecto de tratado, que v. ex.<sup>a</sup> receberá com esta nota, a expressão das nunca interrompidas aspirações da nação portugueza, *nem mesmo se encontra designado n’esse*

---

<sup>74</sup> Ver a carta dirigida à Rainha Vitória por D. Carlos (a 23/10/1890), apelando a soluções que conduzissem a um apaziguamento interno que também seria do interesse da Inglaterra (se é que pretendia evitar uma maior aproximação portuguesa à Alemanha): MARTÍNEZ, Pedro Soares – *Ob. cit.*, 1986, p. 511 e nota 30, *in fine*. No mesmo sentido SILBERT, Albert – *Ob. cit.*, 1993, p. 1104: “[...] podemos interrogar-nos por que é que houve, apesar de tudo, intervenções, mesmo tímidas, a favor de Portugal. A razão é clara. [...] Era o receio de um derrube da monarquia portuguesa. Os soberanos preocupavam-se muito e diziam-se solidários com os Bragança. Tanto mais que se receava uma repercussão em Espanha. Se a Áustria tanto se evidenciava, era porque a regente era uma Habsburgo.”

*documento aquillo que o governo de Sua Magestade Fidelissima reputa a expressão sincera da justiça e do direito. N'elle deverá ver unicamente o governo de Sua Magestade Britannica uma transacção, decorosa para as duas nações, entre os interesses britannicos e os fundados direitos de Portugal.*”<sup>75</sup> (itálicos nossos).

Neste excerto da carta [acompanhada de *memorandum* (n.º 96, A) e projecto de tratado (n.º 96, B)] enviada por Barboza do Bocage a *sir* Glynn Petre em 17 de Janeiro de 1891, inicia-se uma nova fase de negociações tendo em vista assentar uma questão político-diplomática de difícil resolução e que, ainda para mais, se arrastava ao sabor das convulsões (e pressões) internas de ambos os Estados.

Talvez visando assegurar a pacificação interna e evitar mais desgaste político, o arranque formal das negociações por Barboza do Bocage soa quase a *capitulação*: “[...] teremos peñhor seguro de que o governo britannico respeitará e fará respeitar os nossos direitos *nas terras que nos restarem*”. Veja-se, igualmente, esta franca confissão: “Inutil é já allegar direitos, pois o governo de Sua Magestade Fidelissima apenas procura hoje conciliar o extremo limite dos seus proprios sacrificios com os interesses que o governo de Sua Magestade Britannica sustenta e protege.”

Em que poderia consistir, então, a negociação?

Na óptica da diplomacia portuguesa, a mesma deveria passar pelos seguintes pontos: 1) Inclusão, sob domínio português, de áreas na margem leste do lago Nyassa (tais como os domínios de Macangira, Cuirassia, M'cata e Cauvinga) e perdendo, em troca, áreas a sudoeste desse lago (como Meponda e Malémia) – (v. art. 1.º, § 3.º a 16.º do projecto); 2) Rejeição da

---

<sup>75</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados ás Cortes na Sessão Legislativa de 1891 pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negócios Estrangeiros. Negócios d'Africa. Negociações do Tratado com a Inglaterra. IV.* Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, n.º 96, pp. 51-52.

delimitação, ao sul do Zambeze, que obriga a seguir o meridiano de 33° L até ao seu encontro com o paralelo 18°, 30' S (v. art. 1.º, § 19.º a 21.º); 3) Igualdade de tratamento de nacionais e de súbditos britânicos, ao nível económico-comercial, nas *esferas de influência* de Portugal (v. art. 7.º); 4) Liberdade de navegação e trânsito no Zambeze, num regime idêntico ao do Níger (v. art. 6.º); 5) Liberdade de trânsito, salvo o direito de 3% *ad valorem* (v. art. 7.º), nos territórios da província de Moçambique; 6) Garantia de Portugal da construção, no prazo de 4 anos, de um caminho-de-ferro e linha telegráfica que sirva áreas de controlo britânico (v. art. 9.º); 7) Estipulações de direitos de trânsito em vigor por um período de 15 anos, com eventual prorrogação por mais 10 (v. art. 8.º).

A contra-proposta virá apenas a 14 de Abril, em carta enviada por *sir* Glynn Petre. Nela se defende (ou reitera) o posicionamento territorial conveniente à Inglaterra (recusa de alteração das delimitações ao sul do Zambeze: ver, em especial, art. II.º da contra-proposta), as reduções nos *direitos de trânsito* ou mesmo, em casos específicos, a sua abolição (v. art. X.º), a perpetuidade da livre navegação no Zambeze e Chire (v. art. XI.º), e a previsão de processos de *arbitragem* apenas em determinadas situações (v. art. XIII.º, parte final, e art. XIV.º).<sup>76</sup>

Importa salientar que este processo negocial decorre ao mesmo tempo que se discute, vigorosamente (com acusações mútuas e interpretações abusivas de cláusulas), a actuação de ambas as partes à luz do *Modus Vivendi* de 14 de Novembro.<sup>77</sup>

Em meados de Abril, um novo passo está prestes a ser

<sup>76</sup> A contra-proposta pode ser lida em: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 210, A, pp. 157-166.

<sup>77</sup> Tomem-se como exemplos a carta de Barboza du Bocage a todas as legações de Portugal em 16 de Janeiro de 1891, a longa carta deste a *sir* Glynn Petre, em 14 de Abril, ou mesmo o *semi-ultimatum* (a respeito de alegada violação da cláusula 3.ª do *Modus Vivendi*) de *sir* Glynn Petre em 21 de Abril: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 95 (p. 51), n.º 212 (pp. 167-170), e n.º 232 (pp. 181-182), respectivamente.

dado, como se pode aferir pela correspondência telegráfica entre Luiz de Soveral e Barboza du Bocage: (Luiz de Soveral) - “Na minha opinião [o] marquês de Salisbury só concederá prorrogação do *modus vivendi* quando vir [a] negociação em bom caminho”; (Barboza du Bocage) - “Sei [o] motivo da demora na entrega da contra-proposta e sei [os] planos de Rhodes; mas é indispensavel uma resposta escripta do governo britannico a uma nota de v. ex.<sup>a</sup> conforme [o] meu telegramma, a saber: «Pedir declaração formal de manter o *status quo* do *modus vivendi* até ractificada [a] convenção ou então prorrogação do praso por um mez»”.<sup>78</sup> Em seguida, a 19 de Abril, Barboza du Bocage remete para as legações de Portugal nas mais importantes cidades europeias e mundiais o “Segundo projecto portuguez”, contendo as principais modificações ao contra-projecto inglês.<sup>79</sup>

Ainda neste projecto, Portugal não desiste dos seus *cavalos de batalha*: direito de trânsito não inferior a 3% *ad valorem* (art. X.º e XIII.º); submissão de qualquer espécie de dissenso a processo de *arbitragem* (art. XIV.º-A); liberdade(s) de navegação e *direitos de trânsito* por 15 anos (art. XIV.º-B), entre outros. O marquês de Salisbury, contudo, não cede relativamente aos pontos *supra* referidos.<sup>80</sup> Mais: faz uma chantagem implícita ao dar a entender que, para haver uma prorrogação do *Modus Vivendi* (por um mês), será necessária a aceitação das bases do Tratado por Portugal. E assim sucederá: a 14 de Maio, Luiz de Soveral assina ambos.<sup>81</sup>

---

<sup>78</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 222 e 223, pp. 173-4.

<sup>79</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 226, pp. 175-9.

<sup>80</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 272 (p. 203), n.º 274 (p. 204), n.º 287 (pp. 211-2). A cedência de Barboza du Bocage nos pontos principais é visível nos n.ºs 288 e ss. (pp. 212 ss.) – que a Inglaterra *recompensa* com o prolongamento, no terreno, do *status quo* (a partir de 6 de Maio).

<sup>81</sup> As *Bases do Convénio relativo à África Oriental* ajustadas em Londres e o *Accordo relativo á prorrogação do «Modus Vivendi»* podem ver-se em:

Daqui por diante, o processo negocial segue vias tortuosas guiadas pelas fortes pressões exercidas<sup>82</sup>: da instabilidade político-partidária, económica e social portuguesa sobre a política diplomática, da Inglaterra sobre o Governo português, de Cecil Rhodes sobre o Governo inglês.

Apesar dos esforços feitos por Barboza do Bocage, o forte condicionamento faz-se sentir, como testemunha Luiz de Soveral: “As bases foram aqui [Londres] muito mal recebidas. Rhodes exerce grande pressão. [...] Creia v. ex.<sup>a</sup> [Barboza do Bocage] que a situação é muito seria, que a gente do Cabo não está ociosa”<sup>83/84</sup> Agora, qualquer cedência inglesa teria uma contrapartida extremamente onerosa para Portugal.<sup>85</sup>

Em 28 de Maio de 1891, são assinadas as novas *Bases* e, logo a 1 de Junho, são apresentadas ao parlamento.<sup>86</sup>

Obtida a indispensável aprovação<sup>87</sup>, o *Tratado de 1891 relativo a esferas de influência em África e a relações de amizade* é assinado em Londres a 11 de Junho (ratificação a 27 de Junho; troca de ratificações a 3 de Julho).<sup>88</sup>

NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 324 [A (pp. 228-237) e D (p. 239)].

<sup>82</sup> Vd., também: TEIXEIRA, Nuno Severiano – *Ob. cit.*, 1990, pp. 102-103.

<sup>83</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 330, p. 245.

<sup>84</sup> Cecil Rhodes havia sido nomeado, em Julho de 1890, primeiro-ministro da colónia do Cabo.

<sup>85</sup> Vd.: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.ºs 333, 334, 337, 338 e 348 (pp. 247-251).

<sup>86</sup> O texto das novas *Bases do Convénio relativo à África Oriental* pode ver-se em: NEGÓCIOS EXTERNOS – *Ob. cit.*, 1891, n.º 351, A, pp. 252-262.

<sup>87</sup> Em votação nominal, houve somente 5 votos contra (Eduardo de Abreu, José Dias Ferreira, Manuel de Arriaga, Bernardino Pinheiro e Serpa Pinto): GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, p. 425.

<sup>88</sup> Sobre o Tratado de 1891, cfr., entre outros: MAGALHÃES, José Calvet de – *Ob. cit.*, 1990, pp. 203-205; PINTO, Eduardo Vera-Cruz – *Ob. cit.*, 1998, p. 360; FERREIRA, Afonso – *Ob. cit.*, 1910, pp. 313-4; MARQUES, A. H. de Oliveira – *Ob. cit.*, 1973, p. 174; GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, p. 425; MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal. A Segunda Fundação*. Lisboa, Editorial Estampa, vol. VI, s/d. [1993], pp. 143-144;

O texto do Tratado pode sintetizar-se nos seguintes termos: 1) Liberdade plena de navegação no Zambeze, Chire e suas *ramificações* (art. XII.º); 2) Perda, por Portugal, da parte mais rica dos distritos de Manica e de Sofala, da margem ocidental do lago Nyassa, dos territórios do Chire e de Machona, e dos territórios a oeste do Zumbo (v. art. I.º, II.º, V.º e VI.º); 3) Sujeição a *cláusula de preempção* na divisória a sul do Zambeze das *esferas de influência* (v. art. VII.º, 2.ª parte); 4) Liberdade de missionação em todos os territórios da África Oriental e Central abrangidos (art. X.º); 5) Direitos de trânsito limitados a 3% *ad valorem* por um período de 25 anos, mas com opção (pela Inglaterra) de redução desse período para 5 anos, ao fim dos quais ficaria isenta (v. art. XI.º, 2.º parágrafo); 6) Inexistência de uma *cláusula geral de resolução de conflitos* (só há consagração do mecanismo arbitral em casos específicos: v. art. XI.º, XIII.º e XV.º); 7) Manutenção, em relação ao Tratado de 1890, da margem oriental do lago Nyassa (v. art. I.º, § 1.º e 2.º) e reconhecimento da *esfera de influência* de Portugal a sul de Lourenço Marques (v. art. III.º).

Seriam realizadas correções posteriores nas linhas de demarcação aqui fixadas com as sentenças arbitrais de 30/1/1897 (a propósito da interpretação do art. II.º) e de 30/5/1905 (a respeito dos limites do Barotze: v. art. IV.º, *in fine*), ao abrigo do disposto no art. VII.º, 1.ª parte, do Tratado.

Importa, ainda, referir que, “juntamente com o acordo foram trocadas várias notas respeitantes: ao arrendamento, pelo prazo de 99 anos, às pessoas designadas pelo governo britânico de terrenos no Chinde; [à] promessa de que as tarifas do caminho-de-ferro da Beira a Umtali seriam moderadas e estabelecidas de harmonia com as tarifas de outros caminhos-de-ferro africanos; [à] promessa de proibir nas esferas de influência



portuguesa e britânica a importação de bebidas alcoólicas pelos rios Zambeze e Chire ou suas margens. Foram ainda trocadas notas secretas, que ficaram integradas no tratado, pelas quais qualquer das partes poderia, em caso de guerra ou de perturbação da ordem, atravessar com tropas o território da outra.”<sup>89</sup>

Não é difícil chegar à conclusão de que este *Tratado de 1891* impõe condições ainda mais penosas para a política colonial portuguesa, e que representa, sem dúvida, o fim do *mito do Mapa Cor-de-rosa*.<sup>90</sup>

Como assinala Affonso Ferreira (citando Oliveira Martins), em apreciação ao conteúdo do referido Tratado<sup>91</sup>: “«Nunca, pôde afirmar-se sem hesitação, soffreramos semelhante ultrage. Ficamos num protectorado positivo, como fellahs do Egypto, ou matabelles do centro da Africa. Nunca: nem os tratados do seculo XVII, nem o de Methwen, nem 1810, nem o da India – nenhum juntou ainda assim á espoliação a sujeição, accrescendo por sobre ambas o escarneio» [J. P. de Oliveira Martins, *Portugal em África*]”.

Como justificar, então, que o *ultimatum* e o Tratado de 20 de Agosto tenham gerado uma forte agitação social e política – que ajudaria a espoletar acontecimentos como o do movimento revolucionário do 31 de Janeiro no Porto<sup>92</sup> – e, quase um

<sup>89</sup> MAGALHÃES, José Calvet de – *Ob. cit.*, 1990, p. 204.

<sup>90</sup> O que, no entanto, não impediu escaramuças no *pós-1891*, nomeadamente nas campanhas de ocupação portuguesa em Moçambique, nem, para além da anexação da Lunda (em 1895), muito ligeiros ajustamentos territoriais nas décadas de 20 e 30 do século XX. Veja-se, p. ex.: AMEAL, João – *Ob. cit.*, 1940, pp. 727-731; LAINS, Pedro – “Causas do colonialismo português em África, 1822-1975”, in: *Análise Social*, vol. XXXIII (146-147), 1998 (2.º-3.º), p. 475.

<sup>91</sup> FERREIRA, Affonso – *Ob. cit.*, 1910, p. 314.

<sup>92</sup> Sobre este acontecimento, ver, entre outros: MATTOSO, José (dir.) – *Ob. cit.*, s/d. [1993], pp. 187-196; SILBERT, Albert – *Ob. cit.*, 1993, pp. 1104-6 e 1112-4; ALMEIDA, Fortunato de – *História de Portugal*. Coimbra, Editor Fortunato de Almeida, Tomo VI (1816-1910), 1929, pp. 424-431; SERRÃO, Joel – “Janeiro de 1891”, in: SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de*

ano depois, a reacção tenha sido mínima, embora perante uma situação indiscutivelmente muito mais gravosa?

Existe, de facto, outra variável a considerar: a situação económico-financeira interna, que caminhava, a passos largos, para o *caos*. Basta compendiar alguns dados demonstrativos do *estrangulamento* verificado nas *contas públicas*: no ano da gerência de 1889-90, um *déficit* orçamental de 14.950 contos; em 1890, um *déficit* da *balança comercial* orçado em cerca de 23.000 contos; dívidas acumuladas (avultadas) do *Banco de Portugal* ao *Credit Lyonnais* (4680 c.) e ao *Baring Brothers* (3150 c.); em 1891, suspensão de pagamentos em diversos Bancos (nomeadamente no *Banco Lusitano* e no *Banco do Povo*); a 2.<sup>a</sup> maior *dívida pública consolidada, per capita*, da Europa (107.000 réis, em 1890)<sup>93</sup>. A este respeito, Affonso Ferreira refere o seguinte: “Em sessenta annos de vigencia d’esse regimen [constitucional] haviam quadruplicado as receitas do Estado e a divida publica attingia uma cifra espantosa, e sem commoções internas ou externas, particularmente na segunda metade d’esse largo periodo, sem que se tivessem produzido acontecimentos anormaes e dispendiosos na vida do Estado, a situação nacional sob o triplice aspecto economico, financeiro e militar, era a do mais profundo atrazo, ruina e desorganização.” (FERREIRA, Affonso – *Ob. cit.*, 1910, p. 303).

Apesar de terem existido períodos anteriores de *pré-bancarrotas* (1869, 1876), a situação atingiu uma especial gravidade nos anos de 1891 e 1892 – colocando o Estado portu-

---

*História de Portugal*. Porto, Iniciativas Editoriais, vol. III, 1979, pp. 351-4; SARAIVA, José H. (dir.) – *Ob. cit.*, 1983, pp. 493-7; MARQUES, A. H. de Oliveira – “A propósito do ultimatum e do 31 de Janeiro”, in: MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) – *A Revolução de 31 de Janeiro de 1891*. Lisboa, BN, 1991, pp. 11-17.

<sup>93</sup> Ver, entre outros: GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, pp. 424-5; MATOSO, José (dir.) – *Ob. cit.*, s/d. [1993], pp. 155 e ss.; SANTOS, Luís Aguiar – “A crise financeira de 1891: uma tentativa de explicação”, in: *Análise Social*, vol. XXXVI (158-159), 2001, pp. 185-207.

guês, como devedor crónico, nas mãos de entidades bancárias estrangeiras.<sup>94</sup>

Não parece, assim, difícil de compreender que, “em 1895, José Bento Ferreira de Almeida [Ministro da Marinha e Ultramar], [...] [tenha apresentado] no parlamento dois projectos para a alienação das colónias, os quais foram aceites para discussão. Era ainda a opinião particularmente divulgada entre os capitalistas de Londres pelo banqueiro Henry de Burnay, em Maio de 1897 [...]. Criou-se assim uma expectativa de herança entre Ingleses, Bóeres e Alemães. Todas as partes trataram de arranjar dinheiro para convencer Portugal a dar-lhes a posição de herdeiro mais favorecido no seu testamento colonial. É isto que explica os [...] secretos acordos e desacordos de 1898 e 1899”<sup>95</sup>.

De facto, a 30/8/1898, é feito um acordo secreto (anglo-alemão) para a *partilha eventual* de colónias portuguesas em África (assinado por A. Balfour e P. Hatzfeldt).<sup>96</sup>

Nas *Memórias* do Príncipe de Bülow (1849-1929), explica-se a *estratégia* que estava subjacente a essa *partilha*: “Tratava-se das possessões portuguesas de África, e sobretudo, de estabelecer nessa ocasião em que medida podia confiar na «bona fides» inglesa. A ocasião era favorável. Portugal, êsse mau pagador, encontrava-se numa crise financeira de que a Inglaterra e a Alemanha eram há anos vítimas. Portugal oferecia às duas potências vender ou empenhar as suas colónias. Por acôrdo nosso, Moçambique, sôbre cujo pôrto de Lourenço

---

<sup>94</sup> Sobre as dificuldades financeiras da economia portuguesa a partir dos últimos *exercícios* dos anos 80: CABRAL, M. Villaverde – *Portugal na Alvorada do Século XX. Forças sociais, poder político e crescimento económico de 1890 a 1914*. Lisboa, A Regra do Jogo, 1979, pp. 50 e ss..

<sup>95</sup> Ver: MATTOSO, José (dir.) – *Ob. cit.*, s/d. [1993], pp. 145-146. Cfr., também: HAMMOND, Richard J. – *Ob. cit.*, 1969, pp. 370-1; ALMEIDA, Fortunato de – *Ob. cit.*, 1929, p. 479.

<sup>96</sup> O texto vem referido, v.g., em: GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, p. 432, nota (1).

Marques a Inglaterra tinha já há bastante tempo o direito de opção, ficaria na esfera inglesa; as colónias da costa ocidental da África na nossa.”<sup>97</sup>

O cenário, contudo, alterar-se-ia com a guerra Anglo-Bóer (que se inicia a 11 de Outubro de 1899): passava a ser necessário à Inglaterra o apoio de Portugal.

A *neutralidade cooperante* de Portugal (que significava autorizar a passagem de forças britânicas por Moçambique) “obrigava” agora a Inglaterra a garantir e reconhecer a integridade das colónias portuguesas. Na condução desta negociação, o papel exercido pelo marquês de Soveral assumiu destaque.<sup>98</sup>

Como salienta, a este respeito, Fernando Costa (*Ob. cit.*, 1999, p. 23), “o que continuava a preocupar o governo britânico era a passagem de material de guerra para o Transval [ao abrigo do art. 6.º do Tratado Luso-Transvaliano de 1875] durante essa fase, permitindo à república bóer o reforço do seu poder militar. No fundo, a alusão a este cenário tinha como objectivo claro vincular Portugal a um compromisso que estancasse definitivamente o fluxo de mercadorias através do porto de Lourenço Marques. Para tal, a Inglaterra estava disposta a aceitar como bases do futuro acordo o artigo 1.º do Tratado de 1642 e o artigo secreto do Tratado de 1661 [...]”

Os termos da *Declaração secreta luso-britânica* (de

---

<sup>97</sup> *Apud* GUEDES, Marques – *Ob. cit.*, 1935, pp. 432-433. Como refere COSTA, Fernando – “A Declaração de Windsor de 1899”, in: *História*, Ano XXI (nova série), nº 18, Out. 1999, p. 20, “embora [este acordo secreto], à primeira vista, pareça [beneficiar] a Alemanha [...], na prática foi a Inglaterra que mais dividendos tirou da sua existência. Enquanto Berlim se comprometia, de facto, a não apoiar as pretensões bóeres na África do Sul, Londres fazia depender a execução do acordo de um pedido formal de auxílio [monetário] por parte de Portugal [...]”.

<sup>98</sup> Sobre este processo negocial ver, por ex.: COSTA, Fernando – *Ob. cit.*, Out. 1999, pp. 18-26. Sobre o papel de Portugal na guerra Anglo-Bóer ver, v.g.: ROCHA, Ilídio – “Lourenço Marques e a guerra anglo-boer (1899-1902)”, in: *História*, Ano IX, nº 103, Dezembro 1987, pp. 4-25.

14/10/1899)<sup>99</sup> seriam, assim, os seguintes: 1) a reafirmação do artigo I do Tratado de 29 de Janeiro de 1642 (segundo o qual “nenhum dos ditos sereníssimos Reis, seus herdeiros e sucessores fará ou tentará coisa alguma, já por si, já por outrem, contra um e outro, ou seus reinos, em terra ou no mar, nem consentirá ou aderirá em guerra alguma, conselho ou tratados em prejuízo do outro.”); 2) a reafirmação do artigo final (1.<sup>a</sup> parte) do Tratado de 23 de Junho de 1661 (segundo o qual a Coroa inglesa “promete e obriga-se, como o faz por este artigo, a defender e a proteger todas as conquistas ou colónias pertencentes à Coroa de Portugal contra todos os seus inimigos futuros e presentes.”); 3) a obrigação de Portugal de não permitir a importação/passagem de armas e munições de guerra destinadas à *República da África Meridional*; e 4) a obrigação de não proclamação de neutralidade na guerra Anglo-Bóer por D. Carlos. Os Tratados que tinham renovado a aliança entre Portugal e a Inglaterra serviam, agora, de base para o desfecho de um longo e complexo dissídio.

A concluir (e sem pretender ser apologético), parecem pertinentes as seguintes observações de M. Villaverde Cabral<sup>100</sup>: “Parece certo que, se Portugal conseguiu salvar uma parte não negligenciável do seu império colonial histórico, foi bem graças às rivalidades entre as grandes potências interessadas na partilha da África: a Inglaterra, claro, mas também a Alemanha, a França e a Bélgica”<sup>101</sup>; para além de que, “do

---

<sup>99</sup> O texto pode ser visto em, por exemplo: OLIVEIRA, Luís Soares de – *História Diplomática. O Período Europeu 1580-1917*. Lisboa, Edição Pedro Ferreira, 1994, p. 307; ALMADA, José de – *Ob. cit.*, 1946, pp. 289-290. Sobre o receio em tornar pública esta *Declaração*, veja-se: MATTO-SO, José (dir.) – *Ob. cit.*, s/d. [1993], p. 153.

<sup>100</sup> Ver: CABRAL, Manuel Villaverde – *Ob. cit.*, 1979, pp. 47 e 49.

<sup>101</sup> O pessimismo externo, no *pós-1898*, quanto à manutenção daquele que veio a constituir o *império colonial* português no século XX, nota-se, p. ex., nas afirmações de LAVISSE, Ernest; RAMBAUD, Alfred – *Ob. cit.*, 1912, pp. 873-4: “On peut du reste se demander si les Portugais conserveront

ponto de vista estritamente material, pode-se efectivamente pensar que o Ultimato não foi, para o colonialismo português, senão um incentivo, embora desagradável, para iniciar a transição, que nunca seria totalmente levada a cabo, do colonialismo tradicional de trocas costeiras em direcção ao imperialismo moderno”.

Noutro plano, são também de reter as implicações nacionais, como salienta N. Severiano Teixeira<sup>102</sup>: “[...] sendo inicialmente um acontecimento de política externa, o Ultimatum torna-se um acontecimento de política interna e, a partir daí, também uma questão de estratégia política. [...]. O desprestígio dos partidos rotativos cresce com o seu próprio desgaste político [...]. O rei é acusado de «aliado natural» de Inglaterra. Neste panorama, o Partido Republicano surge aos olhos da opinião pública como único defensor do interesse nacional e símbolo do patriotismo. É ele o verdadeiro vencedor.”



#### BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

ALEXANDRE, Valentim – “Portugal em África (1825-1974):

---

encore longtemps leurs domaines d’Afrique. [...] Mais ces arrangements [entre a Inglaterra e a Alemanha] ne devront selon toute vraisemblance entrer en vigueur que si le Portugal se prête à la combinaison. Peut-être lui est-il possible, avec de la prudence, de conserver tout au moins son domaine de la côte occidentale, qui est pour lui comme un second Brésil. Dans ce cas il aurait encore devant lui un bel avenir en Afrique.”

<sup>102</sup> Ver: TEIXEIRA, Nuno Severiano – “Política externa e política interna no Portugal de 1890: o ultimatum inglês”, in: *Análise Social*, vol. XXIII (98), 1987 (4.º), p. 718.

- uma perspectiva global”, in: *Penélope*, n.º 11, 1993, pp. 53-66.
- ALMADA, José de – *A Aliança Inglesa. Subsídios para o seu estudo*. Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, vol. I, 1946.
- ALMEIDA, Fortunato de – *História de Portugal*. Coimbra, Editor Fortunato de Almeida, Tomo VI (1816-1910), 1929.
- AMEAL, João – *História de Portugal*. Porto, Livraria Tavares Martins, 1940.
- CABRAL, Manuel Villaverde – *Portugal na Alvorada do Século XX. Forças sociais, poder político e crescimento económico de 1890 a 1914*. Lisboa, A Regra do Jogo, 1979.
- CHAGAS, Manuel Pinheiro – *História de Portugal Popular e Ilustrada*. Lisboa, Livraria Moderna Typographia, vol. XII, 1907.
- CHAGAS, Pinheiro – *Os Portugueses na Africa, Asia, America e Oceania ou Historia Chronologica dos Descobrimentos, Navegações, Explorações e Conquistas dos Portugueses nos paizes ultramarinos, desde o Princípio do Séc. XV*. Lisboa, Livraria de António Maria Pereira, vol. VII, 1890.
- COSTA, Fernando – “A Declaração de Windsor de 1899”, in: *História*, Ano XXI (nova série), n.º 18, Out. 1999, pp. 18-26.
- DIÁRIO DA CAMARA DOS DIGNOS PARES DO REINO – *Sessão Legislativa ordinária de 1890*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1890.
- FERREIRA, Affonso – *A Aliança Inglesa. Processo da Monarchia em Portugal*. Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.
- FOEKEN, Dick – “On the causes of the partition of Central Africa, 1875-85”, in: *Political Geography*, 14 (1), 1995,

pp. 80-100.

- GIL, José – “Nação”, in: AA.VV. – *Enciclopédia Einaudi*. Lisboa, INCM, vol. 14, 1989, pp. 276-305.
- GUEDES, Marques – “Os últimos tempos da monarquia: 1890 a 1910”, in: PERES, Damião (dir.) – *História de Portugal*. Barcelos, Portucalense Editora L.<sup>da</sup>, Volume VII, 1935, pp. 412-433.
- HAMMOND, Richard J. – “Uneconomic imperialism: Portugal in Africa before 1910”, in: GANN, L. H.; DUIGNAN, Peter (eds.) – *Colonialism in Africa 1870-1960. Volume One. The History and Politics of Colonialism 1870-1914*. Cambridge, Cambridge University Press, 1969, pp. 352-382.
- HOBSBAWM, Eric – *A Questão do Nacionalismo. Nações e nacionalismo desde 1780*. Lisboa, Terramar [trad. Carlos Lains], 1998.
- LAINS, Pedro – “Causas do colonialismo português em África, 1822-1975”, in: *Análise Social*, vol. XXXIII (146-147), 1998 (2.º-3.º), pp. 463-496.
- LAVISSE, Ernest; RAMBAUD, Alfred – *Histoire Générale*. Paris, Librairie Armand Colin, Tome XII, 1912.
- LUCAS, Maria Manuela – “A ideia colonial em Portugal (1875-1914)”, in: *Revista de História das Ideias*. Coimbra, Faculdade de Letras, vol. 14, 1992, pp. 297-324.
- MAGALHÃES, José Calvet de – *Breve História Diplomática de Portugal*. Lisboa, Publicações Europa-América, 2.<sup>a</sup> edição, 1990.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – “A propósito do ultimatum e do 31 de Janeiro”, in: MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.) – *A Revolução de 31 de Janeiro de 1891*. Lisboa, BN, 1991, pp. 11-17.
- MARQUES, A. H. de Oliveira – *História de Portugal*. Lisboa, Palas Editores, vol. II, 1973.
- MARTÍNEZ, Pedro Soares – *História Diplomática de Portu-*



- gal.* Lisboa, Ed. Verbo, 1986.
- MARTINS, Oliveira – *Política e Economia Nacional*. Lisboa, Guimarães Editores, 3.<sup>a</sup> ed., 1992.
- MATOS, Sérgio Campos – *Historiografia e Memória Nacional no Portugal do Século XIX (1846-1898)*. Lisboa, Edições Colibri, 1998.
- MATTOSO, José (dir.) – *História de Portugal. A Segunda Fundação*. Lisboa, Editorial Estampa, vol. VI, s/d. [1993].
- MAUROIS, André – *História de Inglaterra*. Lisboa, Editorial Aster, s/d..
- OLIVEIRA, Luís Soares de – *História Diplomática. O Período Europeu 1580-1917*. Lisboa, Edição Pedro Ferreira, 1994.
- PÉLISSIER, René – “La colonisation portugaise en Afrique. Aperçus sur quelques mythes et certaines réalités”, in: *Matériaux pour l’histoire de notre temps*, n.º 32-33, 1993, pp. 2-9.
- PINTO, Eduardo Vera-Cruz – *Apontamentos de História das Relações Internacionais*. Lisboa, AAFDL, 1998.
- SANTOS, Luís Aguiar – “A crise financeira de 1891: uma tentativa de explicação”, in: *Análise Social*, vol. XXXVI (158-159), 2001, pp. 185-207.
- SARAIVA, José H. (dir.) – *História de Portugal*. Lisboa, Publicações Alfa, vol. III, 1983.
- SCHULZE, Hagen – *Estado e Nação na História da Europa*. Lisboa, Editorial Presença [trad. Maria Augusta Júdice e António Hall], 1997.
- SERRÃO, Joel – “Janeiro de 1891”, in: SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Iniciativas Editoriais, vol. III, 1979, pp. 351-354.
- SERRÃO, Joel – “Ultimatum”, in: SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*. Porto, Iniciativas Editoriais, vol. VI, 1979, pp. 219-224.

- SILBERT, Albert – “A crise portuguesa de 1890-1891 vista de França”, in: *Análise Social*, vol. XXVIII (123-124), 1993 (4.º-5.º), pp. 1093-1115.
- TEIXEIRA, Nuno Severiano – “Política externa e política interna no Portugal de 1890: o ultimatum inglês”, in: *Análise Social*, vol. XXIII (98), 1987 (4.º), pp. 687-719.
- TEIXEIRA, Nuno Severiano – *O Ultimatum Inglês - Política Externa e Política Interna no Portugal de 1890*. Lisboa, Publicações Alfa, 1990.
- TELLES, Bazilio – *Do Ultimatum ao 31 de Janeiro. Esboço d’Historia Politica*. Porto, Editor Bazilio Telles, 1905.
- TRUYOL Y SERRA, António – *História do Direito Internacional Público*. Lisboa, ISNP [trad. Henrique Ruas], 1996.
- VILHENA, Júlio de – *Antes da República. (Notas Autobiográficas)*. Coimbra, França & Armenio Editores, vol. I [1874-1907], 1916.
- VILLAS, Gaspar do Couto Ribeiro – *História Colonial*. Lisboa, Grandes Ateliers Gráficos «Minerva», II vol., MCMXXXVIII.

#### DOCUMENTAÇÃO DIPLOMÁTICA CONSULTADA:

- NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1884 pelo Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Questão do Zaire [I]*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1884.
- NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1885 pelo Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Protocollos da Conferencia de Berlim*. Lisboa, Imprensa Nacional, 1885.
- NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados às Cortes na Sessão Legislativa de 1887 pelo Ministro e Secretário d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Negociações*

*relativas á delimitação das possessões portuguezas e alemãs na Africa Meridional.* Lisboa, Imprensa Nacional, 1887.

NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados ás Cortes na Sessão Legislativa de 1890 pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Negocios da Africa Oriental e Central. Correspondência com a Inglaterra e Documentos Correlativos até 13 de Janeiro de 1890.* Lisboa, Imprensa Nacional, 1890 [1890<sup>1</sup>].

NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados ás Cortes na Sessão Legislativa de 1890 pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Negociações do Tratado com a Inglaterra.* Lisboa, Imprensa Nacional, 1890 [1890<sup>2</sup>].

NEGÓCIOS EXTERNOS – *Documentos apresentados ás Cortes na Sessão Legislativa de 1891 pelo Ministro e Secretario d’Estado dos Negócios Estrangeiros. Negócios d’Africa. Negociações do Tratado com a Inglaterra. IV.* Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.